



IMÓVEIS ABANDONADOS: DENUNCIE!

CALÇADA DANIFICADA, IRREGULAR OU INEXISTENTE

A Prefeitura é responsável pela fiscalização da calçada de imóveis particulares para a verificação da sua qualidade, da ausência de buracos e irregularidades, bem como do atendimento ao padrão arquitetônico constante do Programa Passeio Livre.

O Decreto 58.611, de 24 de janeiro de 2019, tem como objetivo padronizar as calçadas de São Paulo. Com a finalidade de melhorar a mobilidade urbana, a faixa de circulação de pedestres deverá ser de, no mínimo, 50% da largura total da calçada. Além disso, o citado decreto pretende uniformizar o padrão dos passeios, adequando-os aos princípios de acessibilidade.

Quando em vias públicas dotadas de guias e sarjetas a calçada for inexistente, apresentar buracos, ondulações, desníveis, houver obstáculos que impeçam a circulação livre e segura dos pedestres, bem como execução de reparos em desacordo com o aspecto estético ou harmônico do passeio público existente, deve-se solicitar à Prefeitura a devida vistoria.

Entende-se por obstáculo a existência de qualquer tipo de interferência, permanente ou temporária, que impeça a circulação livre e segura dos pedestres, cuja instalação no passeio público não tenha sido autorizada pelo poder público. Por exemplo: lixeiras de imóveis particulares, barras de ferro e jardineiras. Cabe salientar que a conservação e a manutenção da calçada são de responsabilidade do proprietário do imóvel.

A solicitação pode ser feita pelo Portal SP156, pelo telefone 156 ou até mesmo nas Praças de Atendimento das Subprefeituras. Caberá à Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano das Subprefeituras destacar um agente vistor para verificar a calçada. Caso o passeio esteja em desacordo com as especificações legais, o proprietário do imóvel será intimado a regularizar a calçada em 60 dias, além de receber uma multa, que poderá ser re aplicada caso o problema não seja solucionado. Cabe ao proprietário comunicar à Subprefeitura, dentro do prazo de 60 dias, que as irregularidades no passeio foram sanadas, evitando nova sanção.

IMÓVEL ABANDONADO (SEM LIMPEZA)

Cabe aos agentes vistoristas das Subprefeituras a fiscalização de imóveis edificados e terrenos próximos a vias ou logradouros públicos, verificando limpeza, capinação e drenagem.

Quando for identificado imóvel (ou terreno) que necessita de serviços de limpeza ou estejam sendo utilizados como depósitos de lixo, deverá ser feito o pedido de vistoria encaminhado à Prefeitura pelos canais de atendimento como Portal SP156, telefone 156 ou Praças de Atendimento das Subprefeituras.

As Coordenadorias de Planejamento e Desenvolvimento Urbano das Subprefeituras são responsáveis por destacar seus agentes vistoristas para verificação das condições de limpeza do imóvel edificado ou terreno. Uma vez constatada a irregularidade, haverá aplicação de multa e intimação para que o proprietário/possuidor regularize limpeza no prazo improrrogável de 60 dias. As multas serão re aplicadas a cada 60 dias enquanto a irregularidade persistir.

TERRENO ABANDONADO COM MURO INEXISTENTE

No caso de terrenos não edificados com frente para vias ou logradouros públicos dotados de pavimentação ou de guias e sarjetas, caberá à Prefeitura verificar a existência de gradil, muro ou outro tipo adequado de fecho nos respectivos alinhamentos ou se esses elementos estão danificados.

Inexistindo isolamento do terreno em relação ao logradouro público, a Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano das Subprefeituras deslocará agente vistor para verificação da irregularidade que, caso seja constatada, implicará em aplicação de multa e intimação ao proprietário/possuidor para saná-la no prazo de 60 dias, sob pena de nova sanção.

A solicitação para vistoria pode ser feita pelo Portal SP156, telefone 156 ou Praças de Atendimento das Subprefeituras.

serviços de limpeza de terrenos baldios que sejam focos potenciais do mosquito transmissor da dengue e da febre de Chikungunya, não realizados por seus proprietários, cobrando dos responsáveis omissos o custo apropriado, acrescido de 100% (cem por cento), sem prejuízo da aplicação da multa cabível, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança.